



**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE COIMBRA (CMCC)**

Preâmbulo

No Município de Coimbra, a cultura é encarada como um bem essencial, como uma aposta estratégica e uma via estruturante para o desenvolvimento da cidade. Através da cultura, Coimbra tem sido, desde a sua fundação, uma cidade participada, integradora, acolhedora e tolerante.

A cultura tem, de facto, um papel relevante na vida dos cidadãos, na melhoria da sua qualidade de vida, na afirmação dos territórios e na valorização das imagens das cidades, pelo que se pretende que a articulação entre as diversas entidades culturais e o Município seja cada vez mais profícua, designadamente através de um Conselho Municipal de Cultura, de natureza consultiva, no âmbito do qual possam ser discutidos e apresentados os mais diversos programas e atividades culturais.

O Conselho Municipal de Cultura deve assumir-se como um parlamento da cultura de Coimbra, com um Presidente eleito inter pares, e desempenha um papel central no debate sobre as dinâmicas culturais e artísticas do concelho, sem qualquer limitação política. Assim, o Conselho Municipal deverá colaborar na reflexão estratégica sobre a cultura, através da mobilização dos agentes culturais do Município de Coimbra e da discussão sobre as grandes linhas estratégicas para esta área.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define, no seu artigo 23.º, atribuições na área da cultura aos Municípios e determina, no artigo 33.º, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município, nas quais se pode inserir o Conselho Municipal de Cultura. Assim, o presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências municipais, nomeadamente, no domínio da cultura e no apoio a atividades de diversa natureza de interesse para o Município, nos termos previstos na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Tratando-se de um Regulamento Interno, é apreciado e aprovado nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo Regime Jurídico.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Interno é elaborado e aprovado nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 2º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento Interno define as competências, a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Coimbra, doravante designado por CMCC.

Artigo 3º

Natureza

O CMCC é um órgão consultivo do Município de Coimbra sobre as matérias relacionadas com as políticas culturais e visa estimular a participação dos agentes ligados ao setor da cultura na vida cívica do Município de Coimbra.

Artigo 4º

Fins e objetivos

1 - O CMCC prossegue os seguintes fins e objetivos:

- a) Promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar uma reflexão estratégica sobre a cultura, através da mobilização dos agentes culturais do Município de Coimbra;
- b) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da atividade cultural no Município de Coimbra, através da consulta às organizações e representantes que a constituem;
- c) Discutir as grandes linhas estratégicas para a área da cultura;
- d) Colaborar com os órgãos do Município de Coimbra no exercício das competências relacionadas com a cultura;
- e) Incentivar a atividade associativa cultural do Município de Coimbra;
- f) Promover a colaboração entre associações, agentes e profissionais do setor cultural.

CAPÍTULO II

Organização do Conselho Municipal de Cultura de Coimbra

Artigo 5º

Composição do Conselho Municipal de Cultura de Coimbra

1 - O CMCC tem a seguinte composição:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Coimbra;
- b) O vereador do pelouro da cultura, caso o representante da Câmara Municipal de Coimbra referido na alínea a) não tenha esse pelouro;
- c) Um representante de cada entidade gestora delegada dos equipamentos culturais municipais;
- d) Um representante de cada associação cultural do Município, inscrita no Registo Municipal dos



Agentes Culturais;

- e) Um membro da Assembleia Municipal, designado pela mesma;
- f) Um Presidente de Junta de Freguesia, designado pela Assembleia Municipal;
- g) Um representante do Grupo de Trabalho da Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura e da equipa subsequente, após resultado do concurso;
- h) Um representante da gestão do Convento São Francisco;
- i) Um representante da Universidade de Coimbra;
- j) Um representante do Instituto Politécnico de Coimbra;
- k) Um representante da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
- l) Um representante da Direção Regional da Cultura do Centro;
- m) Um representante da Turismo Centro de Portugal;
- n) Um representante da Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra;
- o) Um representante da Direção Geral da Associação Académica de Coimbra;
- p) Um representante da Fundação Bissaya Barreto;
- q) Um representante da Fundação Inês de Castro;
- r) Um representante do Conservatório de Música de Coimbra;
- s) Um representante da Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego;
- t) Um representante da Federação das Filarmónicas da Região Centro.

2- Aos membros referidos no número anterior acrescem cinco personalidades de indiscutível mérito, propostas pelo CMCC e aprovadas por este, mediante votação por escrutínio secreto.

3- Os membros que compõem o CMCC são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao respetivo Presidente.

4- As organizações representadas no CMCC podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao respetivo Presidente.

Artigo 6º

Mandato

1- O mandato dos membros do CMCC coincide com o mandato dos órgãos municipais.

2- Os membros designados no mandato anterior mantêm-se em funções até à designação dos novos, em resultado do processo eleitoral autárquico.

3- Os membros do CMCC devem ser designados até noventa dias após a instalação da Assembleia Municipal.



Artigo 7ª

Competências

1 - Para a prossecução dos fins e objetivos referidos no artigo 4º, compete ao CMCC:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de cultura, contribuindo para a sua articulação com outras políticas setoriais, designadamente nas áreas da educação e ensino superior, emprego e formação profissional, juventude, envelhecimento ativo, economia e turismo;
- b) Apresentar propostas para valorizar a oferta cultural do Município de Coimbra;
- c) Acompanhar as propostas e a execução das Grandes Opções do Plano do Município de Coimbra;
- d) Emitir parecer facultativo sobre as iniciativas do Município de Coimbra com incidência nas políticas culturais, mediante solicitação da Câmara Municipal ou do seu Presidente, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- e) Proferir pareceres e recomendações a remeter a entidades diversas, quando lhe for solicitado, sobre matérias relacionadas com a cultura no Município de Coimbra.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos membros

1 - São direitos dos membros do CMCC:

- a) Intervir nas reuniões do CMCC;
- b) Apresentar propostas de alteração ou revisão do Regulamento Interno;
- c) Apresentar propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- d) Requerer documentos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do mandato e das competências inerentes, desde que os mesmos sejam de livre acesso;
- e) Eleger o Presidente do CMCC e os respetivos secretários;
- f) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do CMCC.

2 - São deveres dos membros do CMCC:

- a) Desempenhar as tarefas e cargos que lhes sejam confiados ou para os quais sejam designados;
- b) Participar nas reuniões do CMCC e observar e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMCC.

Artigo 9º

Direito de voto

1 - Cada membro do CMCC tem direito a um voto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se aquele se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.



3 - Se na primeira votação, da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se à votação nominal.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Coimbra

Artigo 10º

Composição

O CMCC é composto pelos membros referidos nos nºs 1 e 2 do artigo 5º do presente Regulamento Interno e presidido por um Presidente eleito pelo próprio Conselho.

Artigo 11º

Mesa do Conselho Municipal de Cultura de Coimbra

1 - A Mesa do CMCC é composta pelo Presidente do CMCC e por dois secretários, o primeiro secretário e o segundo secretário, todos eleitos pelo CMCC, no início de cada mandato, por escrutínio secreto.

2 - O primeiro secretário substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e o segundo secretário substitui o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos.

3 - A eleição é feita por lista, contendo o Presidente e os dois secretários da Mesa, por voto secreto.

4 - As listas devem ser subscritas por pelo menos 10 membros do CMCC, podendo ser apresentadas até ao início do ponto da ordem de trabalhos dedicado à eleição da mesa.

5 - É eleita a lista mais votada, se receber pelo menos 50% dos votos entrados em urna. Caso contrário efetua-se uma segunda volta com as duas listas mais votadas, sendo eleita a lista que receber mais votos.

6 - Os lugares da Mesa do CMCC que vagarem são individualmente preenchidos por eleição por parte do CMCC e completam o mandato.

Artigo 12º

Competências da Mesa do CMCC

1 - Compete ao Presidente do CMCC:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a reunião e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento Interno;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;



- h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do CMCC;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante deliberação fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar as iniciativas dos membros do CMCC;
- n) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros do CMCC;
- o) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMCC.

2- Das decisões correspondentes às alíneas f) g) h) i) e j) cabe recurso para o plenário do CMCC.

3- Compete aos secretários da Mesa do CMCC coadjuvar o Presidente do CMCC, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMCC que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.

Artigo 13º

Reuniões

1- O CMCC reúne, ordinariamente em plenário, quatro vezes por ano.

2- O CMCC reúne, extraordinariamente e em plenário, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um quarto dos seus membros com direito de voto.

3- O CMCC propõe, anualmente, à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a realização de uma reunião com os agentes culturais em atividade no respetivo território.

Artigo 14º

Local das reuniões

1- As reuniões do CMCC realizam-se em instalações destinadas ao efeito.

2- Por razões relevantes as reuniões podem decorrer em outra localidade, dentro da área do Município de Coimbra.

3- A convocação da reunião, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMCC.



Artigo 15º

Quórum

- 1 - O CMCC funciona à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Se a maioria não estiver à hora designada, a reunião inicia-se decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.

Artigo 16º

Continuidade das reuniões

As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente do CMCC e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por um período máximo de 10 minutos.

Artigo 17º

Convocatória

- 1 - Os membros do CMCC são convocados para as reuniões ordinárias pelo Presidente do CMCC, mediante comunicação escrita, que pode ocorrer através de correio eletrónico ou outro meio digital, com a antecedência de quinze dias para notificação sobre a data, hora e local da realização da reunião, e com a antecedência de oito dias para a indicação da respetiva ordem de trabalhos.
- 2 - As convocatórias das reuniões são assinadas pelo Presidente do CMCC.
- 3 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMCC no prazo de três dias contados da entrega do requerimento a que se refere o nº 2 do artigo 13º do presente Regulamento.
- 4 - Caso o Presidente do CMCC não convoque as reuniões extraordinárias nos termos do número anterior, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.
- 5 - As alterações ao dia, hora e local fixado para as reuniões são comunicadas a todos os membros do CMCC.

Artigo 18º

Ordem de trabalhos

- 1 - Cada reunião tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMCC.
- 2 - Em cada reunião ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de trinta minutos, e um período da ordem de trabalhos.
- 3 - Nas sessões extraordinárias só há o período da ordem de trabalhos.
- 4 - O Presidente do CMCC deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que, para esse fim, lhe forem



requeridos por qualquer membro, desde que se incluam na respetiva competência e o requerimento seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da reunião.

5- A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMCC com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da reunião.

6- A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se, pelo menos, um terço dos membros do CMCC concordar com a alteração proposta.

Artigo 19º

Período de antes da ordem de trabalhos

1 - O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da cultura de interesse para o Município de Coimbra.

2 - O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.

3 - Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMCC, dos seguintes procedimentos:

- a) Leitura resumida do expediente;
- b) Prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMCC cumpra assegurar.

Artigo 20º

Período da ordem de trabalhos

1 - No início do período da ordem de trabalhos, o Presidente do CMCC dá conhecimento dos assuntos nela incluídos.

2 - O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.

3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende da deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que concordem em decidir sobre o assunto.

4 - O período da ordem de trabalhos inclui, ainda, a apreciação de outros assuntos de interesse geral da área da cultura.

Artigo 21º

Regras do uso da palavra

1 - Aos membros do CMCC é concedida a palavra, por ordem de inscrição, para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da cultura;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o Presidente do CMCC;



- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município de Coimbra na área da cultura;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

2 - Cabe ao Presidente do CMCC conceder e retirar a palavra, bem como gerir os tempos de intervenção dos membros em todos os períodos das reuniões.

Artigo 22º

Deliberações

- 1 - O CMCC delibera com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas e tomadas por votação nominal e maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa devem ser tomadas por escrutínio secreto.
- 4 - O Presidente do CMCC tem voto de qualidade.
- 5 - As declarações de voto são necessariamente escritas, entregues ao Presidente do CMCC até ao final de cada reunião e anexadas à respetiva ata.

Artigo 23º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião é lavrada ata, na qual se regista o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários da Mesa do CMCC e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por aquela.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 4 - As deliberações do CMCC só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou após assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 - Podem ser efetuadas gravações de som das reuniões, que se destinam, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMCC sobre a sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
- 6 - As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficam à guarda dos serviços municipais de



cultura, que as devem destruir, logo que a ata da reunião em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove aquela.

Artigo 24º

Publicidade das atas

Ao CMCC cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada reunião, uma síntese dos trabalhos efetuados e as respetivas deliberações.

Artigo 25º

Verificação das faltas e processo justificativo

- 1 - Constitui falta a não comparência a uma qualquer reunião.
- 2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 3 - O pedido de justificação de faltas é feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMCC, no prazo de oito dias a contar da reunião em que a ausência se tenha verificado.
- 4 - As faltas não justificadas são comunicadas à organização do representante.
- 5 - No caso de três faltas seguidas ou interpoladas, a organização será avisada e notificada, por escrito, pelo Presidente do CMCC.
- 6 - A situação prevista no número anterior pode implicar, por deliberação do CMCC, a perda de mandato do membro faltoso e a cessação da participação da organização representada.

Artigo 26º

Modo de funcionamento

- 1 - O CMCC pode criar comissões permanentes ou eventuais para a realização de estudos ou trabalhos que sejam da sua competência.
- 2 - As comissões permanentes são constituídas de acordo com as seguintes regras:
 - a) O número e a designação de cada comissão permanente são definidos no início de cada mandato do CMCC, sendo a sua definição e estrutura decorrentes das áreas artístico-culturais de intervenção;
 - b) As comissões são constituídas pelos membros do Conselho que para elas se voluntariam, sendo a respetiva composição aprovada em plenário do Conselho;
 - c) Cada membro do CMCC não pode pertencer a mais do que duas comissões, tendo em conta os seus objetivos e a natureza da sua representação no CMCC;
 - d) Cada comissão elegerá o respetivo coordenador.
- 3 - As comissões eventuais reger-se-ão pelas seguintes regras:
 - a) A sua constituição é aprovada pelo plenário do CMCC que definirá a missão, o prazo para a conclusão dessa missão e a respetiva composição;



- b) As comissões eventuais serão coordenadas por um dos seus membros eleito pela respetiva comissão;
 - c) As comissões eventuais cessarão funções com a apresentação do resultado da missão para que foram constituídas;
- 4 - As posições de cada uma das comissões só poderão ser apresentadas como posições do CMCC uma vez apreciadas e aprovadas em reunião plenária do CMCC.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27º

Apoio logístico ao CMCC

A Câmara Municipal de Coimbra dará o apoio logístico necessário ao funcionamento do CMCC.

Artigo 28º

Caráter público dos trabalhos

- 1 - As reuniões do CMCC são públicas.
- 2 - O público só pode ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.

Artigo 29º

Meios de comunicação social

Para o exercício da sua função, são reservados lugares apropriados no local das reuniões aos representantes, devidamente credenciados, dos meios de comunicação social, os quais utilizam recursos próprios.

Artigo 30º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento são resolvidas por deliberação do CMCC.

Artigo 31º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento Interno regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.



Artigo 32º

Alterações ao Regulamento Interno

1 - As propostas de alteração ao Regulamento Interno do CMCC podem ser apresentadas pelo respetivo Presidente ou, então, por qualquer um dos seus membros, uma vez aberto o respetivo processo de revisão, as quais devem ser aprovadas com os votos favoráveis de dois terços, sendo remetidas, posteriormente, à Câmara Municipal de Coimbra, com vista à sua aprovação.

2 - Na abertura do processo de revisão do regulamento, o CMCC constitui uma comissão encarregada de coordenar esse processo, recolher as propostas de alteração e elaborar o texto a submeter a apreciação e aprovação em plenário.

Artigo 33º

Entrada em vigor e norma revogatória

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal, revogando por inteiro a anterior versão.